



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 120, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Anexo I, do Decreto Municipal n.º 112, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente das atividades comerciais e de prestação de serviços do Município de Taquarituba, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994/2020, e dá outras providências.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos n. 10.282/2020 e n.º 10.329/2020 do Governo Federal que regulamentam a Lei n.13.979/2020 de combate a pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando o Decreto Estadual n.º 65.110, de 05 de agosto de 2020, que altera o Anexo III, do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando, que o Município de Taquarituba está inserido na Região de Saúde do Vale do Jurumirim, a qual pertence a DRSVI – Bauru, e, portanto, na primeira atualização, mapa divulgado em 27/05/2020, estava classificado na Fase 3 – Amarela – Flexibilização, conforme o Plano São Paulo, que modulou as ações de restrição e funcionamento das atividades econômicas;

Considerando, o mapa atual – décima atualização – do Plano São Paulo, divulgado em 07/08/2020, demonstrando, conforme dados, indicadores e métricas afins, a desaceleração da propagação da doença no interior, resultando, assim, na reclassificação da Região de Saúde DRSVI – Bauru, progredindo da Fase 2 – Laranja para a Fase 3 – Amarela, proporcionando, desse modo, obrigatoriamente, a flexibilização e retomada gradual de atividades econômicas e serviços não essenciais;

Considerando, que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19 com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de



Av. Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000
Taquarituba – SP. CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>

Paço Municipal
Taquarituba SP 10/08/2020

Diário Oficial - Taquarituba/SP
Nº 28 de 10/08/2020

Publicado no Jornal: *Folha Popular*
nº 277 de 05/08/08/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras), evitando aglomerações;

DECRETA:

Artigo 1.º O anexo I, a que se refere o artigo 4.º, do Decreto n.º 112, de 30 de junho de 2020, fica substituído pelo Anexo I que integra este decreto.

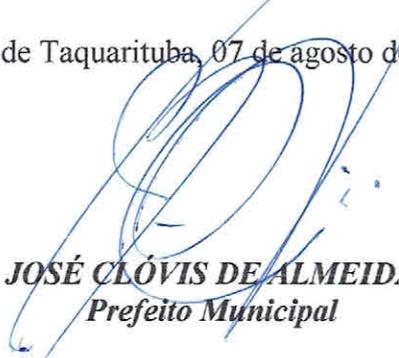
Artigo 2.º No prazo de 05 (cinco) dias deverão ser elaborados protocolos sanitários específicos para cada setor que retomará a sua atividade a partir da vigência deste decreto.

§ 1.º Os Protocolos Sanitários serão levados a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro mínimo o Protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

§ 2.º Os Protocolos Sanitários Municipais, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, que determinarem medidas não previstas no Protocolo Sanitário do Plano São Paulo, serão aderidos automaticamente a este decreto.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 07 de agosto de 2020.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO – I

Atendimento presencial	Fase 1 (VERMELHA)	Fase 2 (LARANJA)	Fase 3 (AMARELA)	Fase 4 (VERDE)
Comércio	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas consecutivas): – das 13 às 17 h de segunda a sexta-feira – das 12 às 16 horas aos sábados	Horário reduzido (6 horas consecutivas): – das 12 às 18 h de segunda a sexta-feira – das 10 às 16 horas aos sábados	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Serviços	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas consecutivas) – das 13 às 17 h de segunda a sexta-feira	Horário reduzido (6 horas consecutivas) – das 11 às 17 h de segunda-feira a sexta-feira	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas	Capacidade 60% limitada
			Capacidade 40% limitada	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Horário reduzido (06 horas), devendo optar por somente um dos seguintes horários: a) das 06 h às 12 h; b) das 11 às 17 h	
			Mantendo-se na fase por período superior a 14 dias, deve-se optar por somente um dos seguintes horários: a) das 06 h às 12 h (café da manhã); b) das 11 às 14 h para o almoço e 19 às 22 h para o jantar; c) das 09 h às 15 h para o almoço; d) das 16 às 22 h para o jantar.	
Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos				
Salões de beleza e barbearias	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (04 horas – das 15 às 19 h)	Horário reduzido (06 horas – das 10 às 12 h e das 15 às 19 h)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

			Capacidade 30% limitada	Capacidade 60% limitada
Academias de esporte de todas as modalidades	X	X	Horário reduzido (06 horas – podendo ser fracionado – entre 06h às 22 h)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Agendamento prévio com hora marcada	
			Permissão apenas de aula e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupos suspensas	
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Eventos, convenções e atividades culturais	X	X	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos
			Capacidade 40% limitada	Liberação das atividades na região após 28 dias consecutivos na fase 4
			Horário reduzido (06 horas)	Capacidade de 60% limitada
			Obrigação de controle de acesso, venda apenas on line, hora marcada e assentos marcados	Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada
			Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo	Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo
			Proibição de atividades com o público em pé	Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Adoção dos protocolos geral e setorial específico				
Demais atividades que geram aglomeração	X	X	X	X